



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021



CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E O FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 1º. A Procuradoria Geral do Município de Salinópolis é o órgão permanente de representação, consultoria e assessoramento jurídico da Administração do Município de Salinópolis, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta.

Artigo 2º. A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito de Salinópolis, dentre brasileiros, maiores de 30 (trinta) anos, com notável saber jurídico na área de administração pública e reputação ilibada, que seja advogado, com pelo menos 05 (cinco) anos de prática forense, tendo direitos, prerrogativas, garantias e remuneração de Secretário Municipal.

Artigo 3º. Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições:

I - exercer em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mesmo administrativo, a representação ativa e passiva do Município de Salinópolis, das autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, nos assuntos jurídicos de interesse da Administração;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria relevante de alta indagação do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;

III - exercer a chefia do procuratório em todos os órgãos da administração indireta;

IV - elaborar, examinar e opinar previamente sobre minutas de contratos e de convênios em que for parte o Município de Salinópolis, lavrando ou registrando os termos em livros próprios;

VI - promover o uniforme atendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos normativos, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

- VI - fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;
- VII - defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;
- VIII - propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição do Estado;
- IX - proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública em Dívida Ativa e propor a cobrança judicial ou extrajudicial;
- X - assessorar o Prefeito no processo de elaboração de anteprojetos de lei, de projetos de decreto, de vetos e de atos normativos em geral;
- XI - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;
- XII - promover a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes.

Artigo 4º. Compete ainda à Procuradoria Geral do Município:

- I - propor a alteração, a revisão e reforma de anteprojetos de Códigos e leis municipais;
- II - requisitar, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, laudos, informações, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- III - celebrar, com órgãos de outras unidades da Federação, ajustes que tenham por objeto a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional ou ao aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- IV - representar sobre providências de ordem pública sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse coletivo e pela boa aplicação da legislação vigente;
- V - integrar comissões de concurso público e todo órgão de deliberação colegiada no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
- VI - assessorar as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Artigo 5º - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, deles só podendo discordar o Prefeito Municipal, salvo a expressa delegação.

§ 1º - As recomendações da Procuradoria Geral do Município terão força vinculante para a Administração Municipal Direta e Indireta e serão de observância obrigatória.

§ 2º - Os pareceres aos quais o Prefeito Municipal conferir caráter normativo e as instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município serão publicadas no local de costume.

§ 3º - É vedada a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta a emissão de parecer jurídico em processo já examinado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - Nenhum órgão ou autoridade da Administração Direta ou Indireta poderá atuar ou decidir em divergência com os provimentos da Procuradoria Geral do Município, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.